

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 16, DE 15 DE MAIO DE 1980

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — Acrescente-se um parágrafo ao artigo 8.º da Constituição do Estado de São Paulo, que terá a seguinte redação:
«Artigo 8.º — ...»

5 — Não perderá a imunidade o Deputado Estadual investido na função de Secretário de Estado.»

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1980.

- a) ROBSON MARINHO, Presidente
a) Luiz Carlos Santos, 1.º Secretário
a) M. A. Castello Branco, 2.º Secretário

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

22.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9.ª LEGISLATURA, EM 6 DE MAIO DE 1980

O SR. PRESIDENTE (Robson Marinho) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As 19h30min abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Deputados Abrahim Dabus — Ademar de Barros — Agenor Lino de Mattos — Almir Pazzianotto Pinto — Alvaro Fraga — André Benassi — Antonio Carlos Mesquita — Rubens Lara — Armando Pinheiro — Arthur Alves Pinto — Benedito Campos — Carlos Zuppo — Célio dos Santos — Delfim Neves — Edson Real — Edson Tomaz de Lima — Eduardo Matarazzo Suplicy — Emilio Justo — Evandro Mesquita — Fausto Rocha — Fauze Carlos — Fernando Moraes — Flávio Flores da Cunha Bierrenbach — Francisco Dias — Franco Baruselli — Geraldo Siqueira — Geraldo Menezes — Goro Hama — Hatiro Shimonotc — João Leite Neto — Irma Passoni — Ivan Espindola de Ayala — Jairo Mattos — Januário Mantelli Neto — Jihei Noda — João Baptista Breda — João Gilberto Sampaio — Jose Bustamante — José Eduardo Rodrigues — José Felício Castellano — Arhimedes Lammoglia — Silveira Sampaio — José Storópoli — José Yunes — Luiz Máximo — Luiz Carlos Santos — Sérgio Santos — Man* Sala — Marcelino Romano Machado — M. A. Castello Branco — Marcos Aurélio Ribeiro — Marcos Cortes — Mário Ladeira — Mauro Bragato — Milton Baldochi — Nabi Chedid — Oscar Yazbek — Osmar Ribeiro Fonseca — Osvaldo Doreto — Reginaldo Valadão — Roberto Purini — Robson Marinho — Sérgio Morinaga — Theodosina Rosário Ribeiro — Vanderlei Macris — Vanderlei Simionato — Vicente Botta — Málek Assad — Maurício Najar — Walter Auada — Walter Lemes Soares — Walter Mendes, e ausentes os Srs. Deputados: António Rezak — Hélvio Nunes da Silva — Nodoci Nogueira — Renato Cordeiro — Ricardo Izar — Waldemar Chubaci e Silvio Martini.

O SR. PRESIDENTE (Robson Marinho) — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (Vanderlei Macris) — procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

EMENDÁRIO DA 22.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

- 1 — Presidente Robson Marinho — Abre a sessão.
2 — Benedito Campos — Requer verificação de presença.
3 — Presidente Robson Marinho — Determina a verificação e a interrompe por haver quórum; põe em votação, e declara aprovada, a PEC 54-79 (imunidade parlamentar — deputados); põe em discussão a PEC 55-79 (ato legislativo).
4 — Flávio Flores da Cunha Bierrenbach — Discute a PEC 55-79 (ato legislativo).
5 — Vanderlei Macris — Assume a Presidência; encerra a discussão; põe em votação, e declara aprovada, a PEC 55-79 (ato legislativo).
6 — Benedito Campos — Requer verificação de votação (PEC 55-79).
7 — Marcos Aurélio Ribeiro — Levanta QO sobre a votação.
8 — Presidente Vanderlei Macris — Acolhe a QO do Dep. Marcos Aurélio Ribeiro; determina a verificação e declara adiada, por falta de quórum, a votação da PEC 55-79; põe em discussão e votação, e declara aprovada, o PLC 11-80 (exoneração-dispensa) e PL 104-80 (Nova Europa); convoca os Srs. Deps. para a 23.ª Sessão Extraordinária, a seguir.
9 — Flávio Flores da Cunha Bierrenbach — Solicita inclusão da PEC 55-80 na OD.
10 — Presidente Vanderlei Macris — Responde ao Dep. Flávio Flores da Cunha Bierrenbach; põe em discussão e votação, e declara aprovados, os PLs 105-80 (Lençóis Paulista), 106-80 (Urania), 107-80 (Bofete) e 108-80 (Lei 1746).

PRESIDÊNCIA dos Srs. Robson Marinho e Vanderlei Macris
SECRETÁRIOS, Srs. M. A. Castello Branco, Vanderlei Macris, Emílio Justo, Franco Baruselli, Francisco Dias e Mário Ladeira

- 11 — Flávio Flores da Cunha Bierrenbach — Solicita nova votação para a PEC 55-80 (ato legislativo).
12 — Presidente Vanderlei Macris — Põe em votação, e declara aprovada, a PEC 55-80 (ato legislativo).
13 — Benedito Campos — Requer verificação de votação.
14 — Presidente Vanderlei Macris — Determina a verificação e declara adiada, por falta de quórum, a PEC 55-80; lembra 23.ª Sessão Extraordinária, a seguir; declara encerrada a presente sessão.

— Passa-se à ORDEM DO DIA

O SR. BENEDITO CAMPOS — (Para reclamação) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (Robson Marinho) — O pedido de V. Exa. é regimental. A Presidência convida o nobre Deputado Vanderlei Macris para que, auxiliando a Mesa, proceda à chamada dos Srs. Deputados, conforme requerimento de verificação de presença apresentado pelo nobre Deputado Benedito Campos.

— É iniciada a chamada.
O SR. PRESIDENTE (Robson Marinho) — (Fazendo soar a campainha) — A Presidência agradece a colaboração do nobre Deputado Vanderlei Macris, visto que já existe número regimental para prosseguimento de nossos trabalhos.

Propostas de Emendas à Constituição do Estado

— Entra em votação adiada, em 1.º turno, e é aprovada a Proposta de emenda n.º 54, de 1979, à Constituição do Estado, apresentada pelo deputado Flávio Flores da Cunha Bierrenbach e outros, acrescentando § ao artigo 8.º daquele diploma legal, com o objetivo de assegurar a imunidade parlamentar aos deputados investidos nas funções de Secretário de Estado. Parecer n.º 36, de 1980, da Comissão de Justiça favorável. (Prazo: 6-5-80).

— Entra em discussão, em 1.º turno, a Proposta de emenda n.º 55, de 1979, à Constituição do Estado, apresentada pelo deputado Flávio Flores da Cunha Bierrenbach e outros, acrescentando § ao artigo 26 daquele diploma legal, com o objetivo de obrigar a publicação do ato legislativo, após 48 horas de sua promulgação. Parecer n.º 10, de 1980, da Comissão de Justiça, favorável. (Prazo: 6-5-80).

O SR. PRESIDENTE (Robson Marinho) — Para discutir o próprio autor do projeto, o nobre Deputado Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, que está com a palavra pelo tempo regimental.

O SR. FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH — Sr. Presidente e Srs. Deputados, apresentei a proposta de emenda que leva o número 55 a esta Casa, com o objetivo de suprir uma lacuna que existe no texto da Constituição do Estado de São Paulo. Na realidade a Carta de São Paulo

fixa prazos que são certos e definidos às autoridades, que a Constituição enumera como competentes para promulgação de atos legislativos. Assim, compete, por exemplo, ao Sr. Governador, sancionar vetos e promulgar leis e compete ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, o ato promulgatório definido na Constituição do Estado, em seu artigo 26, parágrafo 2.º.

Todos esses atos tem no texto constitucional prazos certos, prazos definidos pelo constituinte. Entretanto, o diploma constitucional omitiu o prazo dentro do qual a autoridade que promulga o ato legislativo, seja o chefe do Poder Executivo, seja o chefe do Poder Legislativo, deveria providenciar a publicação das leis promulgadas.

Daí a razão pela qual a presente emenda estabelece que «competirá a autoridade que promulgar o ato legislativo o dever de fazê-lo publicar no Diário Oficial do Estado no prazo de 48 horas, após a sua publicação». Entendemos nós que esse prazo de 48 horas é mais do que suficiente, tanto para o Chefe do Executivo como para o chefe do Poder Legislativo providenciarem a publicação dos atos por eles, respectivamente, promulgados. Não é raro encontrarmos situações em que a urgência determina que a publicação de determinadas normas legais seja feita no mesmo dia e se providencie com a celeridade com a presteza que a situação específica requer ou, às vezes, até mesmo exige.

Sabe-se pela lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que lei só entra em vigor, passando a obrigar os cidadãos, passando a se tornar uma norma impositiva e cogente, após a sua publicação. Portanto, a lei só se torna juridicamente eficaz depois de publicada no órgão oficial competente e a publicação, na verdade, se erige em verdadeira condição para o cumprimento da lei, sem a qual a lei não é vigente, a lei não tem eficácia, ainda que promulgada pelo Chefe do Executivo, ainda que promulgada pelo Chefe do Legislativo, nas ocasiões em que a Constituição, especificamente, assim o permite.

Ocorre que, muitas vezes, o Chefe do Executivo, por razões eminentemente políticas — e temos assistido a repetição desses atos, desses fatos neste País, sobretudo nos últimos anos — deixa de fazer publicar a lei que ele mesmo promulgou. Protela, adia, dilata a seu bel-prazer, de acordo com interesses nem muitas vezes confessáveis, de acordo com interesse muitas vezes subalternos. A lei não entra em vigor porque não é publicada, porque não vai ao Diário Oficial, conforme deveria ir, tornando-se norma impositiva, cogente e obrigando a todos, governantes e governados a obedecê-la.

Não se pode ignorar que essa omissão, que o retardamento dessa publicação, muitas vezes retardamento doloso, como acabo de dizer, e como por vezes já ocorreu neste País, constitui uma omissão para a qual não existe nenhum tipo de sanção legal. Daí porque o texto da Constituição Estadual se nos afigura omissa. Apresentamos a presente emenda e esta proposta de emenda receber

parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. A omissão da autoridade responsável poderá eventualmente implicar crime de responsabilidade definido na lei 1.079, de 1950, e punido de acordo com a nossa legislação penal substantiva. Diversos juristas deste País dos mais notáveis e eméritos constitucionalistas, independente mesmo da opinião política professada por eles, e na minha justificativa cito três juristas, inclusive com opiniões políticas divergentes. Já subi à tribuna desta Casa para tecer críticas ao comportamento político do ex-vice-governador do Estado, professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho. Entretanto, reconhecimento o valor de S. Exa. como jurista, como professor, que conquistou em concurso público honesto a cátedra de Direito Constitucional na Faculdade do Largo São Francisco. Pois bem, para Manuel Gonçalves Ferreira Filho compete a publicação, à autoridade que promulga o ato, e apoiado em Dalmo de Abreu Dallari, jurista dos mais notáveis, catedrático de Direito Penal, que professa opinião política diferente, divergente, mas que concorda com a assertiva de todos os nossos constitucionalistas no sentido de que existe em nosso direito uma ausência de estipulação de prazo para publicação. Uma verdadeira brecha pela qual se pode protelar a entrada em vigor de um ato normativo, o que importa em verdadeira fraude. Fraude a quem Srs. Deputados? Ouço o Nobre Deputado Franco Baruselli.

O Sr. Franco Baruselli — Na verdade, apartando V. Exa. quero fazer uma premissa perante a sua douta exposição. Quero usar a expressão capira do interior, não quero apartar porque me seria como aquele que quer ensinar o Pai Nosso ao vigário. Mas, nobre Deputado Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, ouvindo a sua douta e segura exposição, lembrei-me de uma frase de um mestre peninsular que V. Exa., sem dúvida, conhece. Diz Carnalutti nos incisos dos seus comentários que no Direito as pequenas coisas são de suma importância. Parece, à primeira vista, que obrigar o Poder Executivo e o Poder Legislativo à publicação imediata, pois sem publicação não existe a força legal, é uma coisinha até pequena, mas nos tempos em que vivemos, em que ao direito substitui o casuísmo, à lei e à justiça se substitui a bionice, é de máxima importância esta pequena coisa que no parecer de Carnalutti é uma prova de grande importância, a fim de que se tire aos poderes biónicos ou não biónicos de editar subjetivamente, talvez maldosamente, a impedir que a lei passe a ter a força executiva, para que ela possa ser exigida e cumprida. Dou os parabéns por dois motivos, nobre Deputado Flávio Flores da Cunha Bierrenbach. Primeiro, por ter apresentado esta proposição que pequena coisa tem máxima importância e por ter fundamentado de maneira doura, de maneira competente, de maneira impecável a propositura que V. Exa. apresenta. Quero ter a certeza de que os deputados que pertencem ao Poder Legislativo devem ter a sensibilidade do respeito absoluto à lei e que a lei seja lei e nunca possibilidade de instrumento de segundas manobras de adiamento ou aceleramentos. Quero apresentar os parabéns a V. Exa. e acreditar que toda esta Casa, com exceção de ninguém, aprove com votação plena essa sua justa propositura.

O SR. FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH — Nobre Deputado Franco Baruselli, sou eu que honrado lhe devolvo os parabéns pelo brilhante aparte, V. Exa. que não é bacharel em Direito, mas que vem da pátria do direito; V. Exa. vem da terra que deu à humanidade o direito romano, o fundamento a base do Direito das gentes. V. Exa. faz muito bem em citar nesta Assembleia o nobre de Carnalutti, que ao lado de Chiavenda e de tantos outros mestres do Direito italiano renovou as tradições que já vêm desde o Direito Romano mas ultrapassaram o próprio período do auge do Direito Romano, para se reafirmarem com o Marquês Cesare Beccaria, que escreveu a obra imortal "Dos Delitos e das Penas".

Ainda hoje em São Paulo encontra-se um dos mais famosos e brilhantes juristas da moderna safra italiana. Está em

XEROX A Cr\$ 15,00

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas por minuto, autenticadas

Cópia de página do "Diário Oficial" (edição do dia) Cr\$ 15,00
Cópia de página do "Diário Oficial" (edição atrasada) Cr\$ 18,00

RUA DA MOOCA N.º 1921, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira